
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nuu7gw2f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/01/2022 Indicação nº 60/2022 Protocolo nº 182/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, a necessidade do Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei que implemente o pagamento da Verba Indenizatória Extraordinária e da Indenização Excepcional aos servidores da segurança pública.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO ao Poder Executivo a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei que implemente o pagamento da Verba Indenizatória Extraordinária e da Indenização Excepcional aos servidores da segurança pública.

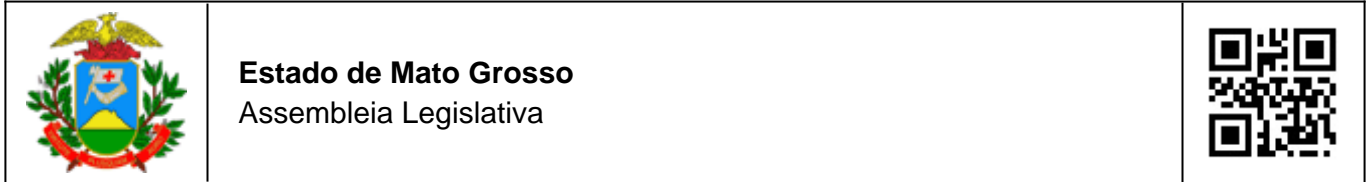
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fundamento apontar ao Poder Executivo Estadual a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei que implemente o pagamento da Verba Indenizatória Extraordinária e da Indenização Excepcional aos servidores da segurança pública.

Nos termos do Decreto 10.282/2020 que regulamentou a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a segurança pública foi classificada como serviço essencial para manutenção da ordem pública.

Nesse sentido, os servidores públicos que integram os quadros da segurança pública, durante todo o período de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2) sempre estiveram na linha de frente para evitar atos de vandalismo em decorrência dos polêmicos lockdown implementados pela administração pública.

Assim, sempre estiveram expostos aos riscos da contaminação para manutenção da ordem pública, razão



pela qual, entendemos que, referidos servidores, ao atuarem em nome do Estado devem ser recompensados com um mínimo de segurança financeira, pois além de estarem expostos a contaminação, ainda transportavam os riscos para sua família ao regressarem para casa em seus períodos de descanso.

Nessa perspectiva, a compensação financeira proposta tem por objetivo conferir um amparo mínimo do Estado para que os servidores continuem a exercer suas atividades e funções junto a segurança pública.

Realizando um paralelo, registre-se que referida compensação financeira já foi adotada para os servidores da saúde pública através da Lei Federal nº 14.128 de 26 de março de 2021, bem como, Lei Complementar Estadual nº 667/2020 que instituiu verba indenizatória aos servidores da saúde pública

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Janeiro de 2022

Delegado Claudinei
Deputado Estadual